



**Instrução Normativa Nº SEI  
0711368/2023**

**Em 23/02/2023**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP Nº 05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí.*

**A GESTORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ nº 0024888/2022, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETO E DA APLICAÇÃO**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí, sendo que na hipótese de utilização de recursos federais deverá ser observado o regramento editado pela União.

**§ 1º** O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

**§ 2º** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

## **CAPITULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

**I** - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

**II** - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

## **CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**

### **Formalização**

**Art. 3º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

**I** - descrição do objeto a ser contratado;

**II** - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

**III - caracterização das fontes consultadas;**

**IV - série de preços coletados;**

**V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;**

**VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;**

**VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e**

**VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º. desta Instrução.**

## **Critérios**

**Art. 4º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, os quais deverão ser devidamente justificados.

## **Parâmetros**

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de

serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública ou pelo próprio Município de Jundiaí, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

**III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**IV** - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

**VI** – outras fontes aplicáveis.

**§ 1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, sendo que, em caso de impossibilidade, é imprescindível a apresentação de justificativa nos autos.

**§ 2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverão ser observados:

**I** - o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

**II** - a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

**a)** descrição do objeto, valor unitário e total;

**b)** número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

**c)** endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

**d)** data de emissão; e

**e)** nome completo e identificação do responsável.

**III** - a informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º desta Instrução, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

**IV** - o registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

**§ 3º** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

**§ 4º** Quando se tratar de contratações do Município de Jundiaí, para aplicação do inciso II do caput deste artigo, a pesquisa dar-se-á por meio de consulta dos últimos fornecimentos no Sistema Integrado de Informações Municipais (SIIM), concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, se houver.

## **Metodologia para obtenção do preço estimado**

**Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Instrução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§ 2º** Com base no tratamento de que trata o caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

**§ 3º** Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 4º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 5º** Para fins do previsto no § 4º deste artigo, será considerado como grande variação entre os valores a diferença percentual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), ou outro percentual devidamente justificado.

**§ 6º** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo pela autoridade competente do órgão requisitante.

**§ 7º** Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º desta Instrução, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REGRAS ESPECÍFICAS**

#### **Contratação direta**

**Art. 7º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplicam-se o disposto no art. 5º desta Instrução e a regulamentação específica.

**§ 1º** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º desta Instrução, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

**§ 2º** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§ 3º** Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

**§ 4º** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de

preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**§ 5º** O procedimento do § 4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

**Art. 8º** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de março de 2023, para fins da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Permanecem regidos pela Instrução Normativa UGAGP nº 02, de 10 de julho de 2017, todos os procedimentos administrativos que ainda estejam sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

**Art. 10.** Fica revogada a Instrução Normativa UGAGP nº 02, de 10 de julho de 2017, a partir de 01 de abril de 2023.

**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Simone Zanotello de Oliveira, Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas**, em 23/02/2023, às 17:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0711368** e o código CRC **551AAC8**.

---

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589-8622 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

---

PMJ.0024888/2022

0711368v2



## ADMINISTRAÇÃO

e quatro reais).

V - Período: em até 20 (vinte) dias úteis

IV - Justificativa: A renovação dos softwares é necessária para a execução de serviços de engenharia na Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, compreendem os serviços públicos e o departamento de obras públicas. Entre outros, pode-se citar os dimensionamentos e projetos referentes às áreas de engenharia estrutural e disciplinas complementares (MEP – Mechanical, Electrical and Plumbing, em inglês, ou Mecânica, elétrica e Hidrossanitário, em tradução livre para o português). Existe, ainda, a necessidade de adequação da metodologia de desenvolvimento e análise de projetos ao Decreto Federal nº. 9.983/19 (que substitui o Decreto Federal nº. 9.377/18) visando a disseminação da Estratégia Nacional do BIM. Para tanto faz-se necessário a execução de projetos através de programas de CAD (Computer Aided Design ou Desenho Assistido por Computador) aderentes a metodologia BIM (Building Information Modeling ou Modelagem de Informação de Construção).

Estes serviços são realizados pela equipe de técnicos da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo os softwares as principais ferramentas para gerar insumos para todos os projetos de construção civil realizados no setor.

A escolha da empresa MN Tecnologia se deve ao fato de ser a fornecedora exclusiva dos softwares, que atendem aos requisitos listados no Termo de Referência elaborado pela UGISP/DOPB/DP, conforme certificações da Associação Brasileira das Empresas de Software, ABES, conforme consta dos autos.

Quanto ao preço a ser pago, os mesmos se apresentam condizente com as práticas da empresa, demonstrado através das notas fiscais apresentadas e conforme elementos constantes dos autos.

(Carlos Alberto Ferreira de Souza)  
Diretor do Departamento de Obras Públicas

UGSM/GG

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor, constante dos autos.  
Publique-se o respectivo Extrato.

(Adilson Rodrigues Rosa)  
Gestora de Infraestrutura e Serviços Públicos

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 017/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREEND.S/C LTDA. PROCESSO: Nº 03.527-0/23. ASSINATURA: 22/02/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSAGEIROS E CARGA, DENOMINADO "ESTACIONAMENTO ROTATIVO", NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO. PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO ADITIVO, que se faz ao Contrato Nº 212/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. PROCESSO: 14.609-8/20. ASSINATURA: 23/02/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTOS DE OBRA MENSAL DA UPA VILA PROGRESSO. ASSUNTO: PRORROGADO POR 731 (SETECENTOS E TRINTA E UM) DIAS.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 012/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CRISTIANE BISSOLI - ME. PROCESSO: nº 13.521-2/22. ASSINATURA: 22/02/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 60.152,40. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA DA UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS DO FABRICANTE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 468/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 07.

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 012/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CRISTIANE BISSOLI - ME. PROCESSO: nº 13.521-2/22. VALOR GLOBAL: R\$ 60.152,40. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA DA UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS DE

REPOSIÇÃO ORIGINAIS DO FABRICANTE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 468/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 07.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 5748/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: P SANTANA VALOR TOTAL R\$ 2158,08 OBJETO: SERVIÇO GRÁFICO (ADESIVO DE VINIL PERFORADO) - UGMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 480/2023.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP Nº 05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí.

A GESTORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ nº 0024888/2022, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DO OBJETO E DA APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí, sendo que na hipótese de utilização de recursos federais deverá ser observado o regramento editado pela União.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

#### CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

##### Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;



## ADMINISTRAÇÃO

**VI** - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

**VII** - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

**VIII** - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º desta Instrução.

### Critérios

**Art. 4º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, os quais deverão ser devidamente justificados.

### Parâmetros

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública ou pelo próprio Município de Jundiaí, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

**III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**IV** - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

**VI** – outras fontes aplicáveis.

**§ 1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, sendo que, em caso de impossibilidade, é imprescindível a apresentação de justificativa nos autos.

**§ 2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverão ser observados:

**I** - o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

**II** - a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

**a)** descrição do objeto, valor unitário e total;

**b)** número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

**c)** endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

**d)** data de emissão; e

**e)** nome completo e identificação do responsável.

**III** - a informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º desta Instrução, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

**IV** - o registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

**§ 3º** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

**§ 4º** Quando se tratar de contratações do Município de Jundiaí, para aplicação do inciso II do caput deste artigo, a pesquisa dar-se-á por meio de consulta dos últimos fornecimentos no Sistema Integrado de Informações Municipais (SIIM), concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, se houver.

### Metodologia para obtenção do preço estimado

**Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Instrução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§ 2º** Com base no tratamento de que trata o caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

**§ 3º** Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 4º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 5º** Para fins do previsto no § 4º deste artigo, será considerado como grande variação entre os valores a diferença percentual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), ou outro percentual devidamente justificado.

**§ 6º** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pela autoridade competente do órgão requisitante.

**§ 7º** Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º desta Instrução, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

## CAPÍTULO IV DAS REGRAS ESPECÍFICAS

### Contratação direta

**Art. 7º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplicam-se o disposto no art. 5º desta Instrução e a regulamentação específica.

**§ 1º** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º desta Instrução, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados,



## ADMINISTRAÇÃO

no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

**§ 2º** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§ 3º** Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

**§ 4º** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**§ 5º** O procedimento do § 4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

**Art. 8º** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de março de 2023, para fins da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Permanecem regidos pela Instrução Normativa UGAGP nº 02, de 10 de julho de 2017, todos os procedimentos administrativos que ainda estejam sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

**Art. 10.** Fica revogada a Instrução Normativa UGAGP nº 02, de 10 de julho de 2017, a partir de 01 de abril de 2023.

#### SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP Nº 06, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

*Dispõe sobre os procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí.*

**A GESTORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ nº 0024888/2022, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### RESOLVE:

#### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí, sendo que na hipótese de utilização de recursos federais deverá ser observado o regramento editado pela União.

**Art. 2º** Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

#### Abertura a pessoas físicas

**Art. 3º** Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

#### Regras específicas do Edital

**Art. 4º** O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, conforme o caso e nos termos do edital:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração;

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema do Compra Aberta.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o inciso III deste artigo deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

#### Orientações finais

**Art. 5º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

#### Vigência

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de março de 2023, para fins da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**  
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao que consta dos autos, considerando as informações contidas na Ata de Sessão Pública, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 022/2023, objetivando o fornecimento de marmite redonda, 750 gramas, sob o sistema de Registro de Preços, à empresa abaixo:

- GIANINI PREPARAÇÕES GASTRONOMICAS LTDA: Item 01 (R\$18,55/UN).

**CARLA DANIELLE BASSON**  
Gestora da Unidade de Segurança Municipal